

APROVADO

EM ÚNICA VOTAÇÃO

DATA: 06/06/2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Projeto de Resolução nº 05, de 19 de maio de 2025.

“Altera o Art. 111, da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno).”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O Art. 111, da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, ou de Projeto Substitutivo, independentemente da indispensável leitura em Plenário, no Expediente, pelo(a) Secretário (a), será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para apreciação e emissão dos pareceres técnicos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025.

VIRGINIA BERNARDES
DE FREITAS
SILVA:00791550141

Assinado de forma digital por
VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS
SILVA:00791550141
Dados: 2025.05.19 10:32:50 -03'00'

Ver **Virgínia Bernardes de Freitas Silva**
- Presidente da CCJR -

CASSIANO LEMOS DE
SOUZA:01213749123

Assinado de forma digital por
CASSIANO LEMOS DE
SOUZA:01213749123
Dados: 2025.05.19 10:35:14 -03'00'

Ver. **Cassiano Lemos de Souza**
- Vice-Presidente da CCJR -

DONISETE PAIVA
REZENDE
JUNIOR:02660740143

Assinado de forma digital por
DONISETE PAIVA REZENDE
JUNIOR:02660740143
Dados: 2025.05.19 10:42:24 -03'00'

Ver. **Júnior Rezende**
- Secretário da CCJR -

Ver. **Alessandro Bessa**
- Membro da CCJR -

Ver. **Alexandre E. Freitas Santos**
- Membro da CCJR -

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura se faz necessária para alterar a Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006, a qual estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente o seu Art. 111, o qual dispõe, atualmente, sobre a necessidade de as matérias arroladas no dispositivo serem lidas em Plenário para só depois disso, serem despachadas às Comissões Permanentes para a emissão de pareceres.

Com a modificação ora proposta se dará maior celeridade no início da tramitação das matérias, permitindo a apreciação e emissão de pareceres pelas Comissões Permanentes independentemente da leitura em Plenário.

Porém, fica registrado quanto a indispensabilidade da leitura de toda e qualquer matéria em Plenário, ato que configura o indispensável cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

Aproveitando a edição da matéria, ampliamos o rol das matérias constantes do artigo, acrescentando nele as matérias que tratam de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto de lei complementar, para dar mais clareza e completude ao dispositivo Regimental.

Sendo assim, exposto sumariamente as razões que levaram os autores a elaborar a presente proposta de resolução, contamos com o apoio unânime de Vossas Excelências, para o melhor andamento dos trabalhos desta Casa de Leis.

